MEMORANDO SEI Nº 31149467/2026 - SED.URC.ARC

Joinville, 05 de outubro de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento

Assunto: Memorando SEI Nº 31139804/2026 - SAP.LCT.

Em atenção ao Memorando supracitado, o qual solicita manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade dos valores ofertados pelas empresas arrematantes, acerca do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 378/2026 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino:

- **TEXTIL VILLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -** Lotes/Grupos 02 e 08, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31130236;
- **NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -** Lotes/Grupos 03 e 06, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31130461;
- **EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA -** Lotes/Grupos 04 e 05, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31130602;
- **DEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA -** Lote/Grupo 07, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31130977;
- **REH CONFECCOES LTDA -** Lotes/Grupos 09 e 10, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31131319.

Inicialmente, registra-se que a análise foi realizada seguindo as diretrizes repassadas pelo Memorando supracitado:

> **Destaca-se que, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo, solicitamos que a análise seja realizada contendo ao menos as informações listadas a seguir, independentemente da análise ser pela aceitação ou recusa da comprovação de exequibilidade:**
>
> **i) Documento analisado (exemplo: Nota fiscal, contrato, planilha de composição de custos, orçamentos);**
>
> **ii) Análise realizada, indicando o motivo pelo qual o documento foi aceito ou recusado.**
>
> **iii) Solicitação de eventuais diligências que sejam necessárias para comprovar a exequibilidade da proposta.**

01 - TEXTIL VILLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Lotes/Grupos 02 e 08, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31130236:

i) Documento analisado (exemplo: Nota fiscal, contrato, planilha de composição de custos, orçamentos);

1. Proposta comercial - atualizada, documento SEI nº 31130236, acompanhada de:

1.1 Planilhas de custos;

1.2 Nota fiscal nº 1920 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

ii) Análise realizada, indicando o motivo pelo qual o documento foi aceito ou recusado.

A empresa foi arrematante do lote 2 - "Calça tactel com Forro", tamanhos do 02 ao EXG, com valor unitário ofertado de R$ 22,40, enquanto o valor unitário estimado da licitação era de R$ 48,60, representando um desconto de 53,91%.

Foi também arrematante do lote 8 - "Regata", tamanhos do 02 ao EXG, com valor unitário ofertado de R$ 8,27, enquanto o valor unitário licitado era de R$ 28,93, representando um desconto de 71,41%.

Verifica-se a discrepância entre os valores estimados no Edital e os valores unitários ofertados pela empresa.

Considerando que, a **empresa deixou de apresentar manifestação expressa quanto a exequibilidade de sua proposta**, esclarecendo os valores apresentados nas planilhas de custos, nem tão pouco, registrou qual a finalidade da juntada da nota fiscal, será analisado seguindo objetivamente o disposto em cada documento.

A empresa junta planilhas de custos unitários, contudo, não há juntada de **notas fiscais de aquisição recente dos insumos**, cotações com fornecedores ou contratos de fornecimento de tecido que comprovem a viabilidade de aquisição dos insumos aos preços alegados.

Nesse contexto, a simples apresentação de uma planilha sintética elaborada unilateralmente pela própria licitante **não constitui prova suficiente** para afastar o risco de inexecução contratual.

Ainda apresentou a Nota Fiscal nº 1920, comprovando fornecimento de uniformes escolares para o Município de Belo Horizonte em 15/04/2026, como segue:

Produto	Valor unitário
79488.1.84.005- UNIFORME PROPRIO, ESCOLAR, CALÇA, EM TECIDO TIPO, HELANCA,100% POLIAMIDA, COR AZUL-MARINHO, PADRÃO "SMED", CONFORME ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO	**23,79**

Analisando os produtos fornecidos na nota, pode se ver que embora sejam uniformes "calça", no caso do lote 2, as matérias primas são diversas daquelas arrematadas "Calça tactel com Forro", onde esta diferença implicaria na formação do preço, inviabilizando a análise da exequibilidade do valor ofertado.

Quanto ao lote 8 "Regata. Confeccionada em meia malha", não foi juntada nota fiscal ou outro documento que comprove que a empresa prática os valores aqueles ofertados.

Considerando o disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exequibilidade de propostas com valores consideravelmente abaixo do orçado pela Administração deve ser demonstrada pelo licitante por meio de documentação probatória robusta.

Em consonância com a legislação federal, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, em seu art. 34, estabelece expressamente: *"No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."*

Com base na documentação, verifica-se que a empresa não comprovou satisfatoriamente a exequibilidade dos lotes, deixando de demonstrar os custos operacionais, insumos e impostos que estão cobertos, a fim de demonstrar que a margem proposta é exequível em razão de economia de escala.

iii) Solicitação de eventuais diligências que sejam necessárias para comprovar a exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, visando garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e do julgamento objetivo, solicita-se ao Pregoeiro a realização de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/21) junto ao licitante, **sob pena de desclassificação**, para que complemente a comprovação de exequibilidade da proposta com documentos como:

- Declaração expressa quanto a exequibilidade dos valores ofertados em sua proposta, relatando os custos apresentados na planilha, esclarecendo de forma objetiva cada custo, bem como, **identificando cada documento comprobatório relatando a finalidade da sua juntada**.

- Apresentação de notas fiscais recentes de aquisição de tecidos (Tactel e Meia Malha nas especificações do edital), fios, forros e aviamentos, ou propostas/contratos firmados com fornecedores de tecidos que garantam os preços unitários declarados nas planilhas, devidamente esclarecido cada item na declaração de exequibilidade;

- Apresentação de notas fiscais recentes de fornecimento demonstrando que pratica os valores ofertados.

2. NS KARYDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Lotes/Grupos 03 e 06, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31130461;

i) Documento analisado (exemplo: Nota fiscal, contrato, planilha de composição de custos, orçamentos);

1. Proposta comercial - atualizada, documento SEI nº 31130461, acompanhada de:

1.1 Ficha de custo;

1.2 Notas fiscais nº 221.735 e 1.610.157;

1.3 Ata de Registro de Preços nº 570/2026 - MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ;

1.4 Contrato n.º 122/2025-SF - MUNICIPAL DE CERQUILHO;

1.5 Ata de Registro de Preços nº 258/2026 - MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS;

1.6 Ata de Registro de Preços nº 010/2026 - MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO;

1.7 Ata de Registro de Preços nº 292/2026 - MUNICÍPIO DE PASSOS;

ii) Análise realizada, indicando o motivo pelo qual o documento foi aceito ou recusado.

A empresa foi arrematante do lote 3 - "Bermuda Tactel", tamanhos do 02 ao EXG, com valores unitários ofertados de R$ 13,99 à R$ 14,10, enquanto os valores unitários estimados da licitação eram de R$ 39,00 à R$ 40,00, representando um desconto de aproximadamente 64,75%.

Quanto ao lote 6 "Shorts Saia", com valores ofertados de R$ 16,00 à R$ 16,69, enquanto o valor unitário licitado era de R$ 48,28, representando um desconto de aproximadamente 66,86%.

Verifica-se a discrepância entre os valores estimados no Edital e os valores unitários ofertados pela empresa.

Considerando que, a **empresa deixou de apresentar manifestação expressa quanto a exequibilidade de sua proposta**, esclarecendo os valores apresentados nas planilhas de custos, nem tão pouco registrou qual a finalidade da juntada das nota fiscais, atas de registro de preços e contrato, estes serão analisados seguindo objetivamente o disposto em cada documento.

Em atenção a "Ficha de custo", apresenta os custos que formaram o preço, contudo, considerando as notas fiscais nº 221.735 e 1.610.157, estas apresentam compra de material em quilograma e metro, e considerando a ausência de justificativa esclarecendo os documentos e considerando a compra dos produtos em peças, inviabilizou a análise destes documentos.

Quanto a Ata de Registro de Preços nº 570/2026, firmada com o Município de Gravataí em 28 de setembro de 2026, apresenta o seguinte produto e valor unitário:

Produto	Valor unitário
Bermuda, em helanca, escolar (conforme termo de referência).	R$16,00

Quanto ao Contrato n.º 122/2025-SF, firmado com o MUNICIPAL DE CERQUILHO na data de 25 de julho de 2025, considerando que o contrato foi firmado a mais de 1 ano, não foi considerado para demonstração do preço. Igualmente, considerando que a Ata de Registro de Preços nº 292/2026 firmada com o MUNICÍPIO DE PASSOS em 14 e novembro de 2025, não identifica os itens registrados com os valores praticados pela empresa, tão pouco acompanha documentos que permitisse extrair as informações necessárias, inviabilizou a sua análise.

Acerca da Ata de Registro de Preços nº 258/2026, firmada com o MUNICÍPIO DE DOIS

CÓRREGOS em 14 de setembro de 2026, apresenta os seguintes produtos e valores unitários:

Produto	Valor unitário
CAMISETA MANGA CURTA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R$14,95
BERMUDA MASCULINA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R$ 14,95
BERMUDA FEMININA	R$ 14,95

A Ata de Registro de Preços nº 010/2026, firmada com o MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO na data de 16 de junho de 2026, com os seguintes produtos e valores;

Produto	Valor unitário
REGATA	R$14,00
CAMISETA MANGA CURTA	R$ 14,35
CAMISETA MANGA LONGA	R$ 15,00
JAQUETA EM HELANCA	R$ 48,00
CALÇA EM HELANCA	R$ 24,50
BERMUDA EM HELANCA	R$ 17,82
SHORT SAIA (...) EM HELANCA	R$ 18,00
CAMISETA GOLA POLO	R$ 24,00
CAMISETA MANGA CURTA	R$ 24,00
CAMISETA GOLA POLO	R$ 24,00

Como se vê, nos documentos analisados, estes demonstram que a licitante pratica no mercado, valores unitários similares aos ofertados em sua proposta.

Considerando por fim que, a licitante assim declara em sua proposta:

> Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
>
> Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
>
> Declara expressamente que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Deste modo, visualiza-se a demonstração da exequibilidade de sua proposta, diante da comprovação por meio dos documentos apresentadas que esta pratica os valores ofertados, reforçados pela declaração de atendimento as condições do edital, bem como, que o preço inclui todos os custos para o fornecimento.

> **iii) Solicitação de eventuais diligências que sejam necessárias para comprovar a exequibilidade da proposta.**

Considerando a demonstração da exequibilidade de sua proposta, não se visualiza necessidade de diligências complementares.

3. EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA - Lotes/Grupos 04 e 05, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31130602;

i) Documento analisado (exemplo: Nota fiscal, contrato, planilha de composição de custos, orçamentos);

1. Proposta comercial - atualizada, documento SEI nº 31130602, acompanhada de:

1.1 Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

1.2 Declaração de viabilidade e exequibilidade da proposta;

1.3 Planilha de exequibilidade;

1.4 Contrato nº 853/2026 - Município de Jaraguá do Sul;

1.5 Notas fiscais nº 63.552 - APIUNA COMERCIAL TEXTIL LTDA, 15.551 - HDN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, 1.236 - ADTX Textil Ltda, 093544 - PRISCILLA MALHAS;

ii) Análise realizada, indicando o motivo pelo qual o documento foi aceito ou recusado.

A empresa foi arrematante do lote 4 - "Calça Suplex", tamanhos do 02 ao EXG, com valores unitários ofertados de R$ 19,00 à R$ 22,00, enquanto o valor unitário estimado da licitação eram de R$ 61, 93 à R$ 66,46, representando um desconto de aproximadamente 71,41%.

Foi também arrematante do lote 5 - "Bermuda Ciclista", com valores ofertados de R$ 13,35 à R$ 15,13, enquanto os valores unitários licitados eram de R$ 45,84 à 49,55, representando um desconto de aproximadamente 78,97%.

Verifica-se uma acentuada discrepância entre os valores estimados no Edital e os valores unitários ofertados pela empresa.

Considerando que a empresa apresentou "declaração de viabilidade e exequibilidade da proposta", declarando o seguinte:

> (...) DECLARAR, para os devidos fins, que os valores apresentados em sua proposta comercial para o Pregão Eletrônico nº 70/2026, referentes aos itens 43 ao 66, são plenamente viáveis, exequíveis e suficientes para a integral execução do objeto licitado.
>
> Declaramos que os preços ofertados foram formados com base em criteriosa composição de custos, contemplando todos os dispêndios necessários ao correto fornecimento dos itens, incluindo, entre outros:
>
> • matéria-prima, malhas, tecidos e processos de tecelagem e tinturaria;
>
> • aviamentos, etiquetas, embalagens e demais insumos;
>
> • mão de obra de corte, estampa, costura, revisão e embalagem;
>
> • custos fixos administrativos, operacionais e trabalhistas;
>
> • tributos, taxas, frete e demais custos variáveis;
>
> • margem de lucro compatível com a operação.
>
> A empresa possui estrutura produtiva, capacidade técnica, operacional, financeira e logística para cumprir integralmente as condições previstas no edital, incluindo quantitativos, especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos de entrega e demais obrigações contratuais.
>
> Declaramos, ainda, que os valores propostos não decorrem de erro, omissão ou condição que possa comprometer a execução contratual, assumindo a EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA total responsabilidade pelo fornecimento dos produtos nas condições e preços apresentados. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

A empresa apresentou composição de custo que formaram o preço, juntou também notas fiscais de compra de matéria prima, contudo, na declaração não esclarece ou explica como os materiais que compõem as notas fiscais demonstram os valores da composição do custo, prejudicando a análise.

Quanto ao Contrato nº 853/2026 apresentado, firmado com o Município de Jaraguá do Sul na data de 26 de agosto de 2026, apresentam os seguintes produtos e valores praticados:

Produto	Valor unitário
Calça Masc. - Tam 02 - G3	R$ 20,10
Calça Fem. - Tam 02 - G3	R$ 18,13
Bermuda Masc. - Tam 02 - G3	R$ 14,23
Bermuda Fem. - Tam 02 - G3	R$ 12,37

Considerando os valores unitários ofertados para o lote 4 - "Calça Suplex", de R$ 19,00 à R$ 22,00, e para o lote 5 - "Bermuda Ciclista", com valores ofertados de R$ 13,35 à R$ 15,13, demonstra-se que a empresa pratica em contrato vigente, valores similares aqueles ofertados.

Deste modo, visualiza-se a demonstração da exequibilidade de sua proposta, diante da comprovação por meio do contrato firmado com o Município de Jaraguá do Sul, reforçados pela declaração de atendimento as condições do edital, bem como, que o preço inclui todos os custos para o fornecimento.

iii) Solicitação de eventuais diligências que sejam necessárias para comprovar a exequibilidade da proposta.

Considerando a demonstração da exequibilidade de sua proposta, não se visualiza necessidade de diligências complementares.

4. DEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - Lote/Grupo 07, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31130977;

i) Documento analisado (exemplo: Nota fiscal, contrato, planilha de composição de custos, orçamentos);

1. Proposta comercial - atualizada, documento SEI nº 31130977, acompanhada de:

1.1 Especificação da saia evangélica;

1.2 Composição de custos;

1.3 Orçamento Tecido para Comprovação de Exequibilidade.

ii) Análise realizada, indicando o motivo pelo qual o documento foi aceito ou recusado.

A empresa foi arrematante do lote 7 - "Sai Evangélica", tamanhos do 02 ao EXG, com valor unitário ofertado de R$ 23,00, enquanto o valor unitário estimado da licitação era de R$ 50,89, representando um desconto de 54,80%.

Verifica-se a discrepância entre os valores estimados no Edital e os valores unitários ofertados pela empresa.

A empresa juntou a fim de comprovar o preço ofertado a composição de custos do produto, bem como um orçamento de aquisição de matéria prima, esclarecendo na composição a aplicação do custo no preço ofertado "CUSTO DO TECIDO HELANCA* - *PREÇO DO TECIDO HELANCA: R$ 60,92 KG - RENDIMENTO DE PEÇAS POR QUILO: 6,2 - CUSTO DO TECIDO POR PEÇA: 9,83", demonstrando condições de executar o valor ofertado.

Considerando também que, a empresa apresentou declaração no corpo da proposta:

> DECLARAMOS que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
>
> **DECLARAMOS que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**
>
> DECLARAMOS que o objeto ofertado está de acordo com o Edital, Especificações Técnicas e Anexos do Edital.
>
> DECLARAMOS que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
>
> DECLARAMOS que inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no certame, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (grifado)

Deste modo, visualiza-se a demonstração da exequibilidade de sua proposta, diante da abertura dos custos do produto e do orçamento de aquisição da matéria prima, reforçados pela declaração de atendimento as condições do edital, bem como, que o preço inclui todos os custos para o fornecimento.

iii) Solicitação de eventuais diligências que sejam necessárias para comprovar a exequibilidade da proposta.

Considerando a demonstração da exequibilidade de sua proposta, não se visualiza necessidade de diligências complementares.

5. REH CONFECCOES LTDA - Lotes/Grupos 09 e 10, Proposta de Preço e complementos, documento SEI nº 31131319.

i) Documento analisado (exemplo: Nota fiscal, contrato, planilha de composição de custos, orçamentos);

1. Proposta comercial - atualizada, documento SEI nº 31131319, acompanhada de:

1.1 Composição de custos - Declaração de Exequibilidade;

1.2 Composição de custos;

1.3 Primeiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 0023598972 - Município de Joinville;

1.4 Nota Fiscal nº 3556 e 3568.

ii) Análise realizada, indicando o motivo pelo qual o documento foi aceito ou recusado.

A empresa foi arrematante do lote 9 - "Camisa Polo Manga Curta", tamanhos do 02 ao EXG, com valor unitário ofertado de R$ 13,79, enquanto o valor unitário estimado da licitação era de R$ 38,25, representando um desconto de 63,94%.

Foi também arrematante do lote 10 - "Camiseta Polo Manga Longa", tamanhos do 02 ao EXG, com valores ofertados de R$ 15,97 à R$ 16,79, enquanto os valores unitários licitados eram de R$ 35,00 à 51,04, representando um desconto de aproximadamente 67,10%.

Verifica-se uma acentuada discrepância entre os valores estimados no Edital e os valores unitários ofertados pela empresa.

A empresa juntou a fim de comprovar o preço ofertado a composição de custos dos produtos, onde para o lote 9, a composição registar o valor correspondente aquele ofertado de R$ 13,79. Já para o lote 10, o valor identificado na composição é de R$ 16,14, valor este diverso daqueles ofertados de R$ 15,97 à R$ 16,79. Ambas as composições dos lotes, a empresa deixou de juntar documentos que comprovem o fornecimento da matéria prima ao valor registrado no documento, inviabilizando a análise do atendimento.

Nesse contexto, a simples apresentação de uma planilha sintética elaborada unilateralmente pela própria licitante **não constitui prova suficiente** para afastar o risco de inexecução contratual.

Ainda no mesmo documento, a empresa apresenta a seguinte declaração:

> Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento objeto deste processo de seleção, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.

A empresa junta também o Primeiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 0023598972 firmada com o Município de Joinville em 06 de novembro de 2025, acompanhado das Notas Fiscais nº 3556 (25/05/2026) e 3568 (01/06/2026), os quais demonstram o fornecimento do produto "Camiseta Polo Manga Longa" ao valor unitário de **R$ 14,13**, demonstrando que pratica valores abaixo dos ofertados no lote 10 com o mesmo produto.

No mesmo viés, considerando que o lote 9 trata-se de "Camisa Polo Manga Curta", ofertada pela empresa ao valor unitário de R$ 13,79, abaixo apenas R$ 0,34 do valor praticado pela empresa nos documentos juntados, resta também comprovada a sua exequibilidade.

Deste modo, visualiza-se a demonstração da exequibilidade de sua proposta, diante da apresentação do Primeiro termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 0023598972 firmada com o Município de Joinville e das notas fiscais, reforçados pela declaração que o preço inclui todos os custos para o fornecimento.

iii) Solicitação de eventuais diligências que sejam necessárias para comprovar a exequibilidade da proposta.

Considerando a demonstração da exequibilidade de sua proposta, não se visualiza necessidade de diligências complementares.

Sem mais, a Secretaria de Educação encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ponzetto**, **Gerente**, em 13/10/2026, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31149467** e o código CRC **9F5DE655**.